

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 13, 08, 2026



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 13, 08, 2026

PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 016/2026

Senhor Presidente,
Demais Pares,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei n.º 014/2026, que "Institui a Coordenação de Equidade Étnico-Racial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Cariri/CE, altera a Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município para sua inclusão na estrutura organizacional, e dá outras providências.", oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica Municipal.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 12 de agosto de 2026.

SAMUEL CIDADE

WERTON:

91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON:
91285372387
DN: CN=, OU=, O=Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CNPJ AT, OU=SEM
BRASIL, OU=3229680000108, OU=videoconferencia,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON/91285372387
Raizão: Eu sou o autor deste documento
Localização: eu fiz o registro de assinatura aqui
Data: 2025-08-12 10:49:03
Font: Roaden Versão: 0.5.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 27, 08, 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO
SOB O N.º 2.582/26
DATA 12 de agosto de 26
Encarregado do Protocolo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.



**Governo Municipal
de Santana do Cariri**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 13.08.2026

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 13.08.2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 27.08.2026

Institui a Coordenação de Equidade Étnico-Racial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Cariri/CE, altera a Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município para sua inclusão na estrutura organizacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santana do Cariri/CE, a Coordenação de Equidade Étnico-Racial, vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas políticas de assistência social, direitos humanos ou outra definida na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º A Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passa a vigorar com as alterações necessárias para inclusão da Coordenação de Equidade Étnico-Racial em sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. A Coordenação de Equidade Étnico-Racial constitui unidade administrativa responsável pela formulação, articulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial no âmbito municipal, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Coordenação de Equidade Étnico-Racial:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial;

II – promover ações de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e às demais formas correlatas de intolerância;

III – articular ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais para a promoção da equidade étnico-racial;

IV – elaborar estudos, diagnósticos, programas, projetos e campanhas voltados à valorização da população negra, quilombola, povos e comunidades tradicionais e



Governo Municipal de Santana do Cariri

demaís grupos étnico-raciais;

V – incentivar a produção e a sistematização de dados e indicadores sobre desigualdades étnico-raciais no Município;

VI – apoiar iniciativas de educação para as relações étnico-raciais e de valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e dos povos tradicionais;

VII – promover a participação social e o diálogo com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e comunidades tradicionais;

VIII – acompanhar a implementação das políticas relacionadas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Coordenação de Equidade Étnico-Racial será dirigida por um(a) Coordenador(a), de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri-CE, em 12 de agosto de 2026.

**SAMUEL
CIDADE
WERTON:**
91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON 91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Racista Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=3228689000100, OU=Videconferência,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON 91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-08-12 10:45:24
Font: Raster Version: 9.5.0



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a **Coordenação de Equidade Étnico-Racial** no âmbito da Administração Pública Direta de Santana do Cariri, promovendo sua inclusão na estrutura organizacional do Município.

A proposição vincula a nova unidade administrativa à Secretaria Municipal responsável pelas políticas de assistência social e direitos humanos, atribuindo-lhe competências relacionadas à formulação, articulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial.

O projeto disciplina, ainda, as atribuições da Coordenação, sua direção por Coordenador de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e a forma de custeio das despesas decorrentes de sua execução.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, verifica-se a regularidade da iniciativa, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal e versa diretamente sobre a estrutura e organização da Administração Pública Municipal, matéria inserida na esfera de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No aspecto material, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, mostrando-se igualmente compatível com a Lei Federal nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

A instituição de unidade administrativa específica destinada à formulação e articulação das políticas de equidade étnico-racial constitui mecanismo legítimo



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

de organização da Administração Municipal, especialmente para implementação de ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação, produção de dados e indicadores, promoção da educação para as relações étnico-raciais, valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos tradicionais e articulação das políticas municipais com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de que a Coordenação seja dirigida por agente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, preservando-se a competência administrativa do Prefeito quanto à direção superior e à organização da estrutura municipal.

Não se identifica, portanto, vício de iniciativa ou incompatibilidade material com a Constituição Federal, com a legislação federal pertinente ou com os princípios que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 19 de agosto de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____